

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

Autor: Deputado WELINTON PRADO

Relator: Deputado WILSON FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 88, de 2011, de autoria do Deputado Welinton Prado, autoriza o Poder Executivo a incluir, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene, os seguintes municípios de Minas Gerais: Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso e Riachinho.

De acordo com a proposta, a inclusão se dá para os efeitos da Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, e deverá ser regulamentada em até sessenta dias da publicação da Lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, incluiu, na área de atuação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, o vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e o norte do Estado do Espírito Santo.

A Lei Complementar nº 125, de 2007, que recria a Sudene, estabelece que estão incluídos na área de atuação da Superintendência as unidades Federativas nordestinas, alguns municípios do Estado do Espírito Santo, as regiões e municípios mineiros de que tratam as Leis nº 1.348, de 1951, 6.218, de 1975, e 9.690, de 1998, além de outros 38 municípios mineiros.

O Autor da proposta defende que os Municípios incluídos no projeto de lei devam integrar a Sudene *“pela proximidade, região imediatamente abaixo do semiárido, e pelas condições socioeconômicas, com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH também baixo e cidades com populações carentes em municípios de baixíssima arrecadação.”*

De fato, dos 13 (treze) municípios em questão, nove apresentam IDH menor que 0,69 e apenas quatro municípios têm IDH superior a 0,72.

Os fatores climáticos, econômicos e sociais verificados na porção norte do Estado de Minas Gerais ultrapassam as fronteiras municipais e influenciam as condições de parte do território mineiro para além da área já incluída na jurisdição da Sudene. Minas Gerais possui realmente vários bolsões de miséria, em áreas onde a pobreza e problemas socioeconômicos indicam a necessidade de incentivos para o desenvolvimento.

Dessa forma, a inclusão desses municípios na área de atuação da Sudene permitirá à região central mineira usufruir da experiência e estrutura institucional e técnica dessa Superintendência para a identificação de suas potencialidade de desenvolvimento e para que possa utilizar-se de todos os instrumentos fiscais e creditícios já disponíveis para parte de Minas Gerais, para a Região Nordeste e para alguns municípios capixabas.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 88, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado WILSON FILHO
Relator